



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1071 DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

MODIFICA A LEI Nº 0338 DE 18 DE JULHO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - RJ, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Em cumprimento ao artigo 206 da Lei Orgânica Municipal fica constituído o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, em observância ao disposto no art.11 e no art.18 da Lei 9394/96, Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação, órgão auxiliar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, terá funções consultiva, deliberativa, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, análise, avaliação, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. elaborar normas complementares para a SEMED;
- II. elaborar normas para a autorização, credenciamento, e supervisão das instituições particulares de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal Ensino;
- III. acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- IV. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V. manifestar-se previamente, quando possível, sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

VI. conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VII. emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipais, e por entidades de âmbito municipal;

VIII. elaborar e alterar o seu regimento interno;

IX. fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

X. colaborar na elaboração das diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais, evitando multiplicidade e pulverização de matérias;

XI. instituir comendas, medalhas e prêmios para homenagear personalidades defensoras da educação;

XII. colaborar com a SEMED na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especificamente na aprovação do PME – Plano Municipal de Educação;

XIII. exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação será composto de 19 membros sendo:

I. Nove titulares e seus respectivos suplentes, representando a área governamental, por indicação e nomeação do Prefeito Municipal, tendo participação assegurada os seguintes órgãos:

a) quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação (sendo dois da equipe de supervisão);

b) um representante da Câmara Municipal;

c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) um representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;

f) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II. Dez titulares e seus respectivos suplentes, representando entidades governamentais e não governamentais, de âmbito municipal, legalmente constituídas e que prestem serviço educacional (ou não) a comunidade, a infância e a adolescência, a saber:

- a) dois representantes da rede estadual de ensino;
- b) dois representantes dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino;
- c) um representante da CNEC;
- d) um representante do CAIQ (Clube dos Amigos da Infância de Quissamã);
- e) um representante do Conselho Tutelar;
- f) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) um representante das Associações de Moradores;
- h) um representante dos pais de alunos.

Art. 5º- O mandato dos Conselheiros e seus suplentes será de três anos renovável por igual período ficando após este vedado a recondução contínua, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 6º- Em caso de vaga por qualquer motivo, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

Parágrafo único- É fundamental a participação de pessoas comprometidas e envolvidas com o processo educativo.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Educação terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre os Conselheiros na primeira reunião após o ato de posse.

Art. 8º- Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados em Portaria específica, pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º- Deverá ser assegurado ao Conselho Municipal de Educação um local adequado para o seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 10º- No desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Educação poderá ouvir funcionários municipais, autoridades e quaisquer outras pessoas, para o esclarecimento de assuntos ligados às atividades do Conselho.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 0338 de 18 de julho de 1995.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 20 de OUTUBRO de 2008.


ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado no Jornal

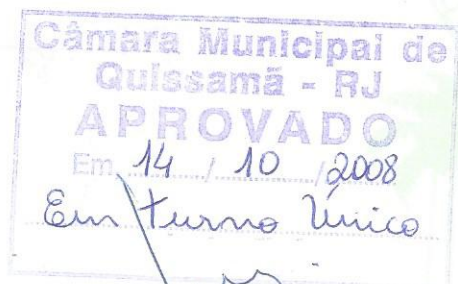
O DEBATE

Em, 22 / 10 / 2008

Edição 6667

Ass.: Rfauz

Rosemary de Souza
Diretor de Departamento
de Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207




Junio Selem Pinto
PRESIDENTE

APPROVED
CIVIL ENGINEER
REGISTERED
IN THE
STATE OF
NEW YORK
No. 12345
J. D. Smith
1234 Main St.
New York, N.Y.

APPROVED
J. D. Smith